



DECRETO Nº 36.096/2024

Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, na forma eletrônica, nos termos do disposto nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta do Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo de dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica, nos termos do disposto nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta do Município de Presidente Prudente.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Municipal Indireta no âmbito deste Município poderão observar as disposições deste Decreto, no que couber.

Art. 2º Para contratações com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.



Seção II

Das Hipóteses de Uso

Art. 3º O processo de dispensa de licitação em função do valor, na forma deste Decreto será adotado nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pelo Município ou pelos entes da Administração Indireta, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite de valor estabelecido no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Os valores referidos serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Art. 4º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do artigo 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º Os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que trata este Decreto serão realizados na forma eletrônica.

Parágrafo único. Constitui exceção à regra do *caput* quando se comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica, devendo ser apresentada a justificativa da autoridade competente.

Art. 6º Os processos de contratação direta formalizados com base neste Decreto, serão instruídos com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda, termo de referência ou projeto básico, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos e projeto executivo;
- II - estimativa de preços;



- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, por meio da devida reserva orçamentária;
- IV - documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;
- V - proposta do fornecedor;
- VI - razão da escolha do contratado e justificativa de preço;
- VII - autorização da autoridade competente;
- VIII - parecer jurídico;
- IX - publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.

§ 2º A documentação referida no inciso IV poderá ser:

- I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;
- III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor atualizado previsto no inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, desde que o fornecedor apresente uma declaração de conformidade, conforme o previsto no Anexo I deste Decreto.

§ 3º O estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o parecer jurídico poderão ser dispensados nos casos em que a Administração optar pela dispensa de licitação em razão do valor previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão da baixa complexidade da contratação, devendo ser solicitado sempre que houver dúvida jurídica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se contratação de baixa complexidade, a ser atestada pelo Ordenador de Despesas, nos termos do Anexo II deste Decreto:

- I - contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
- II - contratações que envolvem serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às contratações verbais referentes a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.



Art. 7º Deverão constar do sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I -** a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II -** as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do artigo 6º deste Decreto;
- III -** o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV -** o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V -** a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, aplicáveis à dispensa de licitação;
- VI -** as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII -** a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º Em todas as hipóteses estabelecidas neste artigo, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§ 2º A informação sobre o preço estimado poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme o previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 35.703, de 30 de julho de 2024.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO

Art. 8º Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade municipal realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 9º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

Art. 10. Na hipótese da desclassificação do primeiro colocado, em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, poderá ser realizada negociação com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio da plataforma digital, respeitada a ordem de classificação.



Art. 11. No caso do procedimento restar fracassado, caberá ao órgão ou entidade determinar:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do *caput* deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 12. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 13. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 15. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade(s) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 16. Ficam revogados, a partir da publicação deste Decreto, o Decreto nº 35.170, de 15 de fevereiro de 2024, e o Decreto nº 35.553, de 6 de junho de 2024.



Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 16 de dezembro de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Presidente Prudente-SP

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Eu, [NOME COMPLETO], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], declaro, para os fins previstos no artigo 6º, §2º, III, do Decreto nº [número do decreto], combinado com a Lei nº 14.133/2021, que:

1. Regularidade Jurídica e Fiscal:

- a) A empresa não se encontra suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Encontra-se regular perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e demais tributos exigidos por lei, conforme disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal.

2. Capacidade Técnica:

A empresa possui condições técnicas, materiais e administrativas para o cumprimento integral das obrigações relativas ao objeto contratado, observando as especificações e prazos definidos.

3. Ausência de Sanções:

A empresa não consta em listas de sanções ou restrições aplicáveis por órgãos e entidades públicas, sejam elas de âmbito municipal, estadual ou federal.

4. Veracidade das Informações:

Todas as informações fornecidas nesta declaração são verdadeiras, sendo de conhecimento do declarante que eventual comprovação de falsidade poderá acarretar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Local], [Data]

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Nome completo do representante legal]



ANEXO II

ATESTADO DE BAIXA COMPLEXIDADE

Ao Departamento de Compras e Licitações do município de Presidente Prudente-SP

Atesto, para os fins previstos no artigo 6º, §§ 3º e 4º, que a presente contratação é classificada como de baixa complexidade, pelos seguintes motivos:

1. Trata-se de fornecimento de bem ou serviço para entrega imediata;
2. O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de fornecimento;
3. A contratação não envolve serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

Secretário Municipal

Data: